



MUNICÍPIO DE ALMEIDA  
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel.: 271570020 / 271570026 • Fax: 271570021 • Contribuinte N.º 506625419

## EDITAL

*António José Monteiro Machado*, presidente da câmara municipal de Almeida, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que em 20 de março do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«Despacho n.º 15

- 1) Considerando que, no âmbito da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, é competência do presidente da câmara municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas, com a faculdade de delegar;
- 2) Considerando, o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as respetivas alterações, que aprovou o Código do Procedimento e do Processo Tributário, que, confere competências ao presidente da câmara municipal, em matéria tributária e de execução fiscal;
- 3) Considerando ainda que, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos, nomeadamente, a possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos da alínea c) do artigo 15 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- 4) Considerando que cabem aos municípios todos os poderes tributários e, de entre eles, a competência tributária, a capacidade tributária ativa e, naturalmente, a titularidade da respetiva receita. Nestes termos, “cabe à administração municipal gerir e arrecadar, lançando, liquidando e cobrando” os preços e taxas municipais, estabelecendo-se e esgotando-se, por conseguinte, entre o município, como sujeito ativo, e os contribuintes, como sujeitos passivos, as correspondentes relações tributárias, cfr. alínea d), do n.º 2, do artigo 6.º e alínea c), do artigo 15.º do regime financeiro das autarquias locais aprovado pela lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA  
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel.: 271570020 / 271570026 • Fax: 271570021 • Contribuinte N.º 506625419

- 5) Nos termos do n.º 1 do artº 7º do DL 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, as competências de execução fiscal são exercidas pelas autarquias quanto aos tributos por elas administrados;
- 6) A Câmara Municipal de Almeida, nos termos das competências que lhe são conferidas pelo n.º 4, do artigo 7º do referido preceito legal, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, não delegou a sua competência para cobrança coerciva de impostos e outra receitas administrados pelo Município na Administração Tributária mediante protocolo;
- 7) Considerando que no passado dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;
- 8) Que a Organização Mundial de Saúde havia qualificado a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que, permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia.
- 9) Considerando que a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID19, exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus, mas também a conjugação de todos estes direitos com a manutenção da normalidade e essencialidade de garantias de mínimos de subsistência para a população de concelhos do interior do país, como o nosso, com rendimentos muito baixos;
- 10) Considerando a entrada em vigor, no passado dia 19 de março, da Lei nº 1-A/2020, (que, veio também ratificar o DL nº 10-A/2020 de 13 de março), onde, nos termos do disposto no seu art. 7º, nº 1, se vem estabelecer a aplicação do regime de férias judiciais, quanto a prazos e



MUNICÍPIO DE ALMEIDA  
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel.: 271570020 / 271570026 • Fax: 271570021 • Contribuinte N.º 506625419

diligências, até à cessação da situação excecional, suspendendo também prazos de prescrição e caducidade relativos a todos os processos e procedimentos;

11) Visto que, nos termos do supra citado artigo e diploma legal (art. 7º, nº 1, da Lei nº 1-A/2020 de 19 de março), esta aplicação do regime de férias judiciais é estendida aos órgãos de execução fiscal, como os municipais, que, por força do previsto na al. b) do nº 6, faz aplicar o mesmo regime, com as necessárias adaptações, também aos procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares e respetivos atos e diligências que corram termos nos serviços da administração autárquica, bem como, nos termos da al. c) quanto a prazos tributários que corram a favor de particulares;

12) Especificando o nº 7 do referido art. 7º da Lei nº 1-A/2020 de 19 de março, que, os prazos tributários a que se refere a alínea c) do número anterior dizem respeito apenas aos atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como, aos prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários;

Determina-se:

A suspensão dos referidos prazos em todos processos de contraordenação e execução fiscal que correm nos serviços deste Município, nos termos do presente regime excecional.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.»

Para constar e devidos efeitos, se publicará o presente despacho em edital nos termos da lei.

Almeida, 27 de março de 2020.

**O Presidente da Câmara,**

---

**(Eng.º António José Monteiro Machado)**